



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1908



## PROJETO DE LEI Nº 2/2018

Código: M246355643/1908

### CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, DISPOSITIVOS PARA COIBIR A INFREQUÊNCIA E A EVASÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei cria mecanismos para coibir a infrequência e a evasão escolar em toda a rede de ensino, no âmbito do Município de Assis, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental, nos termos dos artigos 205, 206, 208, 209, 211 e 214 da Constituição Federal, artigos 56 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigo 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação.

**Art. 2º.** Toda criança e todo adolescente tem o direito à proteção integral, especialmente à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo e aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino a elaboração e implantação de políticas e programas que visem à manutenção da frequência escolar, e à coibição da evasão escolar, identificando possíveis causas e proporcionando o correto encaminhamento à solução.

**Art. 4º.** Compete ao Poder Público, e aos pais ou responsáveis, zelarem pela frequência escolar do aluno.

#### TÍTULO II

#### CAPÍTULO I

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 5º.** Para os efeitos desta lei considera-se estabelecimento de ensino todo e qualquer ambiente escolar localizado no Município de Assis, legalmente instituído, e que ofereça a educação infantil ou o ensino fundamental nos moldes da legislação vigente.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada e situados no Município, além de atenderem às normas gerais da educação nacional, serão acompanhados e avaliados pelo Poder Público a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos desta norma.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**Art. 7º.** Os pais ou responsáveis legais pelos alunos também tem o dever de acompanhar dia a dia o desenvolvimento escolar do educando, para que possam auxiliar na identificação de possíveis situações ou deficiências que ocasionem a infrequência ou a evasão escolar.

## CAPÍTULO II

### DOS ASPECTOS DA EVASÃO ESCOLAR

**Art. 8º.** A infrequência escolar é resultado de determinada situação ou deficiência presente na vida do aluno, dentro ou fora do ambiente escolar, e que possa resultar na evasão escolar.

**Art. 9º.** Todo aluno que deixa de frequentar a escola sem a conclusão da educação infantil e do ensino fundamental caracterizará como evasão escolar.

**Parágrafo Único.** São exemplos de situações que podem ocasionar a infrequência escolar ou a evasão escolar:

I- Estrutural, aquelas relacionadas a:

- a) inexistência de unidade de ensino;
- b) estrutura física inadequada ou depreciada;
- c) indisponibilidade de vaga para a matrícula;
- d) indisponibilidade de transporte escolar;
- e) indisponibilidade de merenda escolar.

II- Desmotivacional, aquelas que compreendem:

- a) ao programa pedagógico;
- b) desentendimento com docentes, coordenadores, dirigentes ou outros funcionários da instituição;
- c) desentendimento com os demais colegas discentes, que resulte em ameaça, agressão verbal ou física.

II- Social, em razão de que:

- a) a vida laboral se sobrepõe ao ensino;
- b) há excesso de responsabilidade pelo lar;
- c) não há recursos para aquisição do material ou uniforme escolar;
- d) qualquer tipo de discriminação;
- e) **bullying**, nos termos da Lei Municipal n 5.432, de 14 de julho de 2010.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

**IV-** Física, compreendendo qualquer doença ou lesão temporária sem o devido afastamento médico;

**V-** Deficiente, nos casos relacionados a:

- a) acuidade visual, auditiva e fonológica;
- b) pessoas com deficiência (PCD);
- c) transtorno do espectro autista (TEA).

**VI-** Comportamental, quando identificado:

- a) abandono espontâneo, com ou sem consentimento dos pais ou responsáveis;
- b) histórico de expulsão;
- c) dependência química, emocional, de jogos, ou por dispositivos eletrônicos.

## TÍTULO III

### DAS AÇÕES PARA COIBIR A EVASÃO ESCOLAR

**Art. 10.** Para efeito do disposto no §3º do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os estabelecimentos de educação controlarão a frequência de seus alunos a fim de identificar casos de faltas injustificadas e de evasão escolar.

**§ 1º.** A identificação de qualquer situação ou deficiência responsável pela infrequência escolar ocorrerá a qualquer tempo, sempre que observada faltas injustificadas às aulas.

**§ 2º.** A princípio, cabe aos gestores da instituição de ensino, juntamente com os pais ou responsáveis, identificar possíveis situações ou deficiências que comprometem a frequência do aluno às aulas, nos moldes do disposto no artigo 208, §3º da Constituição Federal.

**Art. 11.** Fica assegurado ao aluno o atendimento social e/ou especializado que vise solucionar ou amenizar toda causa de evasão escolar, garantindo condições físicas e psíquicas plenas para a permanência na escola, ressalvada a disponibilidade do serviço na rede pública.

**Art. 12.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar de seus respectivos alunos, em especial quando:

- I- na impossibilidade de notificação à família ou responsável;
- II- na falta de comprometimento da família ou do responsável na resolução do caso;
- III- nos casos em que ocorra a indisponibilidade ou demora no atendimento social ao aluno, ou mesmo para o atendimento na especialidade indicada;
- IV- esgotadas quaisquer alternativas em que os estabelecimentos de ensino possam adotar;
- V- apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

**Parágrafo Único.** A comunicação de que trata o **caput** deverá ser precedida por ações no âmbito escolar, lavrando-se relatório das intervenções já realizadas e documento idôneo que ateste a ciência dos pais ou responsáveis quanto à desídia da criança ou adolescente em comparecer à escola, observando o disposto no inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os possíveis casos de omissão de agentes públicos ou privados às disposições contidas nesta lei serão encaminhados pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público, para a devida apuração.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na rede pública de ensino a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, por formulário impresso nos moldes do Anexo Único desta lei, ou por meio de ferramenta digital.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de janeiro de 2018.

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
**Vereador - PV**



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 5

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

## ANEXO ÚNICO

### MODELO DE FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

#### 1 - TRÂMITE NA UNIDADE DE ENSINO

##### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

NOME DA U.E.: \_\_\_\_\_

Competência: ESTADUAL ( ) MUNICIPAL ( ) PRIVADA ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

##### 1.2 ALUNO (A)

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

##### 1.3 O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

###### 1.3.1 Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: \_\_\_\_\_

HISTÓRICO E DATAS DAS FALTAS: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 6

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

---

---

---

### 1.3.2 Providências da Orientação Escolar:

---

---

---

### 1.3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados - recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

---

---

---

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

---

---

---

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

---

---

---

### 1.4 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

#### 1.4.1 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 7

CONSTATADO EM : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DIRETOR(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 1.4.2 PERSISTÊNCIA NA AUSÊNCIA ESCOLAR:

REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO:

( ) AO CREAS / CRAS      ( ) AO CONSELHO TUTELAR

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DIRETOR(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 2 - TRÂMITE NO CREAS / CRAS

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CREAS/CRAS: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**2.1 PROVIDÊNCIA ADOTADA:** (elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2.2 RESULTADOS OBTIDOS:** (resolução ou persistência do problema).

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 8

---

---

## 2.3 ENCAMINHAMENTO SOLICITADO:

### 2.3.1 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA - DEVOLUTIVA À U.E.

FREQUÊNCIA ESCOLAR CONSTATADA EM : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

DEVOLUTIVA À U.E. EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### 2.3.2 PERSISTÊNCIA NA AUSÊNCIA ESCOLAR:

REGISTRO DE CONHECIMENTO DO CREAS/CRAS E ENCAMINHAMENTO:

( ) AO CONSELHO TUTELAR ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 3 - TRÂMITE NO CONSELHO TUTELAR

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR: \_\_\_\_\_

CONSELHEIRO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### 3.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR

(datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 9

## 3.2 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA - DEVOLUTIVA À U.E.

FREQUÊNCIA ESCOLAR CONSTATADA EM : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

DEVOLUTIVA À U.E. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONSELHEIRO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 3.3 ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

REGISTRO DE CONHECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR E ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA PÚBLICA

ENCAMINHADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CONSELHEIRO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 4 - TRÂMITE NO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**4.1 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** (datas, audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

---

---

---

---

---



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 10

## 4.2 ÊXITO NO RETORNO DO ALUNO À ESCOLA

### 4.2.1 ARQUIVAMENTO E DEVOLUTIVA À U.E.

FREQUÊNCIA ESCOLAR CONSTATADA EM : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

DEVOLUTIVA À U.E. EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### 4.2.2 COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

COMUNICADO O ARQUIVAMENTO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## 4.3 ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 4.4 AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL E/OU CRIMINAL

4.4.1 AÇÃO CÍVEL AJUIZADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº PROCESSO \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

4.4.2 AÇÃO CRIMINAL AJUIZADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº PROCESSO \_\_\_\_\_

PROMOTOR DE JUSTIÇA: \_\_\_\_\_

## 4.5 COMUNICAÇÃO FINAL AO CONSELHO TUTELAR E DEVOLUTIVA À U.E.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 11

## **4.5.1 COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR**

COMUNICADA(S) A(S) AÇÃO(ÕES) PROPOSTA(S) PELO M.P. EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## **4.5.2 DEVOLUTIVA À U.E. PARA ARQUIVAMENTO**

EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 12

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Vimos apresentar o presente Projeto de Lei à apreciação deste plenário, o qual possui por ementa: “*Cria, no âmbito do Município de Assis, dispositivos para coibir a infrequência e a evasão escolar na educação infantil e no ensino fundamental.*”.

A propositura ora apresentada objetiva ratificar os direitos e deveres previstos na legislação vigente, no tocante à manutenção do aluno na escola, expondo de uma maneira clara e objetiva os procedimentos a serem adotados mediante a constatação da infrequência ou da evasão escolar na educação infantil e no ensino fundamental.

Segundo consta no relatório do Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), no Brasil um a cada quatro alunos que inicia o ensino fundamental abandona a escola antes de completar a última série. O nosso País têm a 3ª maior taxa de abandono escolar entre os 100 países do mundo com maior IDH (índice de desenvolvimento humano), com uma taxa de 24,3% de evasão escolar, relativa somente ao ensino fundamental.

São vários os motivos que corroboram à infrequência do aluno às aulas, que vão desde a necessidade de trabalhar para complementar a renda da família, baixa qualidade do ensino-fator desestimulante, dependência química, entre outros.

O reflexo do abandono escolar se torna ainda mais visível quando os índices de criminalidade são alarmantes. Segundo informações veiculadas pelo ministério público federal, os infratores criminais analfabetos ou semianalfabetos representam 90% do apurado no indiciamento pela prática de alguma infração resultante na privação de liberdade.

Atualmente, entendemos que a evasão escolar deve ser levada a sério, criando instrumentos de prevenção e combate ao abandono escolar, envolvendo escola, pais e o poder público.

A atual legislação já prevê condutas que visam acabar com o problema da evasão escolar, inclusive impondo responsabilidades para agentes públicos e privados na manutenção de políticas e práticas para inibir o abandono escolar. Tais responsabilidades estão previstas na Constituição Federal, artigos 205, 206, 208, 209, 211 e 214, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 56 e 70, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, artigo 12.

No ano de 2001, alteração promovida para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 12, inc. VIII), definiu que os estabelecimentos de ensino devem notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

Após a inserção da regra, inúmeros casos foram encaminhados apressadamente pelas escolas ao Conselho Tutelar, gerando uma enxurrada de processos no referido conselho. Frente a essa situação, conclui-se que boa parte dos dirigentes de estabelecimentos de ensino somente se deram conta da necessidade de tomarem medidas no sentido de providenciarem o retorno de seus alunos infrequentes aos bancos escolares depois de explicito em Lei.

Porém, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.394/96), em seu artigo 56, é categórico ao dispor que “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de (...) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, *esgotados os recursos escolares*. Essa regra estabelece claramente a obrigação de que a escola promova uma necessária articulação com os pais ou responsáveis pelos seus alunos e, em especial, com toda comunidade, de modo a prevenir e evitar a evasão escolar.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 13

Assim determinado, fica claro que compete às escolas, bem como aos respectivos sistemas de ensino, adotarem mecanismos próprios que estejam articulados com a rede de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, oferecendo atendimento social e especializado a fim de identificar e solucionar situações que resultam na infrequência escolar.

Dentro desse entendimento, quando constatado que um aluno atingiu determinado número de faltas, consecutivas ou alternadas, o próprio estabelecimento de ensino deve interceder diretamente junto à família do aluno ou responsável, de modo a apurar a razão da infrequência, bem como oferecer condições e/ou encaminhamentos para que aquele aluno volte para as aulas. Nesse contexto, é importante que a escola avalie mais detalhadamente a condição sócio familiar do aluno, bem como encaminhá-lo para atendimento especializado, o qual envolva profissionais, serviços e programas existentes no município.

Somente após esgotados todos os recursos de que a escola dispõe, é que se deverá efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas e notificações expedidas), ao Conselho Tutelar, para que ele interceda junto ao ministério público no intuito de impor aos tutores do aluno a obrigação de zelar pela frequência escolar.

Muitos municípios brasileiros vêm adotando ferramentas que facilitam a organização das tarefas atribuídas a cada ente público ou privado, frente aos casos de infrequência escolar. Uma das ferramentas mais utilizadas é a FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente, à qual tramita entre o estabelecimento de ensino, atendimento social/especializado, Conselho Tutelar e Ministério Público, seguindo etapas que mostraram-se eficazes na solução de casos de abandono escolar.

Outra ferramenta recém disponibilizada gratuitamente aos municípios foi lançada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). A plataforma “Busca Ativa Escolar <[buscaativaescolar.org.br](http://buscaativaescolar.org.br)>” busca apoiar as instituições de ensino na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Na plataforma, concentra-se todas as informações da rede de ensino, possibilitando planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar. A plataforma Busca Ativa Escolar também reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento, para auxiliarem na identificação e solução dos casos de abandono escolar.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de janeiro de 2018.

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
**Vereador - PV**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 1908.**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 14*

---

